

Registo da Provizão de

S. Mag. sobre a Eleição da Mesa
da Misericórdia para se devacar
todos os annos em o mês de Junho,
e tudo o mais que se declara.

Dom João por Gracã de

Lisboa Rey de Portugal &c. Sua saber a vós Conde das Galveas, Vice Rey, e Cap^m General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, que o Prov^r, e Irmãos da Mesa da Miz^a dessa Cid^e da Bahia me representaram, que por não ter aquella Cara Compromisso proprio para o seu Governo, e regulada pelo da Miz^a dessa Corte, principalm^{te} no q^o respeita á forma da Eleição de que trata o Cap^o 2.^o, e 5.^o do mesmo Compromisso, fazendo-se por Eleitores, e lotos de cada a Irmand^e; mas que o abuso, e malicia tinha pervadido aquella determinada forma, sobornando se os votos a inda por pessoas de fora para a Eleição de Prov^r, e Irmãos da Mesa de sua parcialidade, em ordem a que os q^o são devidores á mesma Cara tenham nella quem os alivie de pagarem o que devem, seguindo se disto a tal decadência em que hoje se acha o patrimonio, e bens que administrava a dita Cara, por cujo respeito me pediam fosse servido confirmar-lhes o Assento q^o tinham feito de q^o a dita Eleição se fizesse por escrutinio sôm^{re} pelos Provedores, e Irmãos da Mesa q^o acabasse. E attendendo a q^o h^e preciso atalharm^o os disturbios, e desordens q^o se obraõ nas d^{as} Eleições: Tuy servido ordenar por Resolução de 8 de Set^r.^o deste presente anno, tomada em Consulta do meu Cons^oº Vlernar^o q^o ad^o Irmand^e da Miz^a dessa Cid^e se governasse pelo Compromisso da ditta Corte, e que vns, e

Lisboa ag^o 15.

e vossos Successores mandeis sempre assistir ham Min.^o
de Cara á Cléicão, e os Chanceleres tirem todos os an-
nos no mês de Junho devaca dos sobornos, pronuncian-
do, e prendendo os Culpaõs, removendo os de servir na
Alca quando suceda ficarem eleitos para alguma ocupa-
ção, e que antes de se fazer Cléicão da Alca se ponha em
públlico huá lista de todos os dvedores da dita Cara, p.
que destes não ponha ser eleitos para servirem Cargo
algum na mesma Alca, eao Chanceler sedê també
huá lista dos mesmos dvedores, para se juntar á devaca
refrida, e desta modo sou servido ordenarvos, q. pela p.
que vos toca cumpræs inviolavelm. esta minuta assolu-
ção, ordenando q.º o Chanceler da R^m, e o Prov^r, e Irmã^r
da Alca da M^a, procedas na forma della, para o q.
mandareis registar esta Ordem, assim nos Livros da mes-
ma R^m, como nos da M^a, e Secretaria desse Estado. O
Rey N.S.º mandou pelo Dr. Romé Gomes Moreira, e Mar-
tinho de Mendonça de Sina, e de Proenca Consultor^r do
suo Cons.º Ultramar^r, e se passou por duas vias. Luis Ma-
nuel afis em Lis^a. Ocidental a 26 de Março dell'He.
O Señtr. Mansel Caetano Lopes de Lavre a fér
escrever, Romé Gomes Moreira, Martinho de Men-
donça de Sina, e de Proenca. 1^º via. Poy cumprida
pele d^r. Conde das Galveas em 10 de Junho do d^r. anno.
Registada no Livro 12 dos Registros da Secret^r. do Estado
a fl³¹⁶ ff; e no d^r. da Relação a fl¹⁵.

Registo da Provizaõ de S. Mag. pela qual ordena ao Dcz. Ouv. Geral do Civil q. ora serve, eao